Lei Complementar nº 423, de 16 de maio de 2012.

Autoriza a conversão das concessões de direito real de uso, de imóvel público em doação.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 02 de maio de 2012, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 042/2011, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa converter as concessões de direito real de uso de imóveis do Distrito Industrial decorrentes de processos licitatórios para instalação de empresas, em doações, desde que atendidos todos os requisitos e obrigações legais e contratuais pelos beneficiários e mediante requerimento dos interessados.

Art. 2º - Na formalização das doações, o Prefeito Municipal deverá respeitar a legislação federal em vigor, em especial a Lei de Licitação, inserindo encargos e cláusulas de reversão.

Art. 3º - A doação prevista no caput do artigo 1º deverá ser precedida de avaliação pelo Poder Executivo e posterior autorização da Câmara Municipal, através de Lei Complementar.

Art. 4º - A doação com encargos, nos termos previstos nesta Lei, será outorgada através de escritura pública, devendo constar obrigatoriamente da mesma, os encargos do donatário, o prazo para o seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, conforme estabelecido no Art. 17, Parágrafo 4º da Lei de Licitações.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para a aprovação do Projeto de construção da empresa, a contar da lavratura da escritura pública de doação, e o prazo de 02 (dois) anos, a contar da aprovação do projeto de construção, para a implantação da empresa, sendo possível a prorrogação de tal prazo, uma única vez, por 180 dias.

Parágrafo único – O não cumprimento dos prazos previstos no caput deste artigo poderá acarretar em revogação da doação, bem como a retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 de maio de 2012.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal